



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29.745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
C.G.C. 36.350.312/0001-72

LEI Nº 068/95

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes nos diversos órgãos desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações previstas no art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Nas contratações de que trata esta Lei serão observadas a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 4º - é vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 004 de 21 de janeiro de 1993.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta grave;
- IV - quando da homologação de concurso público para provimento de cargos e funções equivalentes;

Art. 6º - é assegurado aos contratados o direito a férias e décimo terceiro proporcionais, bem como ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e a paternidade, vedada outras espécies de afastamento.

Art. 7º - Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.

Art. 8º - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único à presente Lei.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219
29.745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
C.G.C. 36.350.312/0001-72

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 16 de maio de 1995.


DOMINGOS FAGANI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>02</u>
às Folhas <u>86 v e 87 v</u>
Em <u>16</u> / <u>05</u> / <u>95</u>
<u>Luiz Claudiquetano</u> Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>16</u> / <u>05</u> / <u>95</u>
<u>Luiz Claudiquetano</u> Escriturário



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219

29.745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo

C.G.C. 36.350.312/0001-72

ANEXO UNICO - ART. 89

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
Trabalhador Braçal	15	I
Auxiliar de Enfermagem	04	III
Operador de Máquina	02	IV
Farmacêutico	01	VII
Médico	03	VIII